

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005188/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071459/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002456/2013-90  
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 de novembro de 2013 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem no dia 16 de novembro de 2013 após às 13hs00min será fornecida alimentação ou vale-refeição, excepcionalmente, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de utilizar a jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista, no dia 16 de novembro de 2013, até as 18hs00min.

**CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornadas estabelecidos nos contratos individuais.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

As horas trabalhadas no dia 16 de novembro de 2013, após as 13hs00min, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o infrator fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual ao maior piso salarial da categoria, que deverá ser pago diretamente ao sindicato profissional o qual repassará de imediato ao empregado prejudicado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Ficam mantidos os Acordos Coletivos Individuais celebrados diretamente com as empresas dentro da base territorial e em condições mais favoráveis para os empregados.

**YUKIO AGITA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**